

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Fisioterapia é regido pelas Normas Gerais de Estágio Curricular, aprovadas pela Resolução nº064/2011 – CEPE, e por estas Normas Complementares.

Art. 2º O Estágio Curricular, componente curricular obrigatório do curso, oferecido sob a forma de Estágio Supervisionado, terá sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia.

§ 1º Só poderá realizar o Estágio Curricular Obrigatório o aluno que não estiver em dependência de qualquer disciplina de semestres letivos anteriores àquele no qual o estágio é iniciado.

§ 2º Nos casos de alunos em adaptação de uma estrutura curricular para outra, será permitida a realização de estágio curricular obrigatório com no máximo uma disciplina em adaptação.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Fisioterapia será realizado, a critério da CDE, na Clínica-Escola Santa Edwiges, ou em instituições conveniadas com esta IES para esse fim ou ainda em instituições exclusivamente com Termo de Compromisso firmado com a Faculdade e o estagiário.

Art. 4º Quando as atividades desenvolvidas pelo estagiário se referirem a atendimento ou tratamento de paciente que não tenha sido concluído por ocasião do término do seu estágio, e não havendo prontuário com registro sistemático da evolução do caso, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas que evidencie a evolução do paciente.

Art. 5º Caberá ao estagiário desenvolver as seguintes atividades próprias de sua área, dentre outras, quando necessário:

- I. Avaliações, intervenções e reavaliações de usuários dos serviços;
- II. Encaminhamento de usuários;
- III. Solicitação de parecer;
- IV. Emissão de parecer técnico, mediante supervisão imediata;
- V. Visitas domiciliares;
- VI. Estudos de caso;
- VII. Seminários.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos estagiários nas reuniões de supervisão, assim como em quaisquer outras atividades determinadas pelo supervisor docente, que envolvam a aplicação das habilidades e competências trabalhadas durante o curso.

Art. 6º A avaliação do estagiário é da competência do Supervisor Docente ou do Supervisor Técnico, conforme o caso, nos termos da Ficha Individual de Avaliação do aluno (FIA), Anexo Único destas, conforme os seguintes critérios:

- I. Capacidade de avaliar e intervir;
- II. Capacidade de julgamento e tomada de decisão;
- III. Correlação teoria/prática;
- IV. Observação e senso crítico;
- V. Capacidade investigativa;
- VI. Elaboração da documentação requerida, com a terminologia apropriada;
- VII. Clareza, síntese, domínio e organização na apresentação de atividades desenvolvidas;
- VIII. Avaliação e acompanhamento da evolução do usuário;
- IX. Uso otimizado do tempo nos atendimentos e outras atividades;
- X. Aplicação das técnicas;
- XI. Uso apropriado dos equipamentos e materiais e zelo pelos mesmos;
- XII. Ética profissional;
- XIII. Iniciativa e participação;
- XIV. Disciplina e responsabilidade;
- XV. Relação com o paciente;
- XVI. Interação com outros profissionais;
- XVII. Relacionamento interpessoal;
- XVIII. Assiduidade e pontualidade;
- XIX. Apresentação pessoal.

Art. 7º A nota final do estágio será atribuída ao aluno na FIA, pelo Supervisor Docente ou pelo Supervisor Técnico, conforme o caso.

Art. 8º Será considerado aprovado o aluno que cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Estágio Curricular Obrigatório, e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do art. 7º destas.

§ 1º É exigida, para aprovação no estágio, frequência de 100% (cem por cento), admitida a compensação de faltas, de acordo com os seguintes limites:

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO	QUANTIDADE DE FALTAS PERMITIDAS
Até 90 horas	1 falta
De 100 a 190 horas	2 faltas
De 200 a 300 horas	3 faltas
Acima de 300 horas	4 faltas

§ 2º Ultrapassado o limite de faltas permitido para o estágio, na forma do parágrafo anterior, o aluno ficará reprovado no mesmo, ficando impedido de realizar reposição das faltas.

§ 3º Não conseguindo aprovação, o aluno realizará novo estágio, observado o limite máximo de tempo para integralização curricular.

Art. 9º Será considerado reprovado o aluno que não atender aos requisitos para aprovação estabelecidos no artigo anterior, ou ainda receber nota inferior a 7 (sete) quanto ao indicador da FIA relacionado à Ética Profissional ou ao indicador relacionado à Disciplina e Responsabilidade;

Art. 10 A compensação das faltas permitidas será feita mediante reposição das horas faltantes, unicamente através da realização de atividades de prática, a serem determinadas, incluído seu cronograma, pelo Supervisor Docente ou pelo Supervisor Técnico, conforme o caso, de comum acordo com o Assistente de Estágio.

§ 1º A solicitação da reposição indicada no caput deste artigo deverá ser feita dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias úteis da ausência do aluno, junto à Central de Atendimento, após pagamento da taxa correspondente.

§ 2º O não cumprimento do prazo determinado no parágrafo anterior impossibilitará o aluno de realizar a reposição das faltas, implicando sua reprovação naquele estágio.

§ 3º Serão isentos do pagamento da taxa de reposição de estágio os casos comprovados através de Atestado Médico (para doenças infecto-contagiosas, traumatismo e internações), certidão de óbito de parente próximo (pai, mãe, filho(a), irmão, irmã, cônjuge, avô, avó), e certidão de casamento do estagiário.

§ 4º A realização das reposições depende de deferimento prévio da CDE.

§ 5º As faltas repostas não serão desconsideradas para fins de contabilização do limite máximo de faltas.

Art. 11. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Fisioterapia, ouvida a CDE e instâncias superiores.

Art. 12. Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Curso, nos termos do art. 13, inciso V, do Regimento desta IES.

São Luís, 19 de dezembro de 2011

NOTA: A Ficha Individual de Avaliação – FIA a que se refere o art. 6º, está disponível na Coordenação para o Desenvolvimento do Estágio - CDE.